



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º _____

PROJETO DE LEI N.º
7.080/02

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO MILHOMEM

PARTIDO
PSB

UF
AP

PÁGINA
01/02

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

(PROJETO DE LEI Nº 7.080/02)

Dispõe sobre a opção pelas Carreiras de Analista de Técnico do Ministério Público da União.

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se, do art. 1º do PL, a expressão “, há pelo menos cinco anos da data de promulgação desta Lei.”.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 7.080/02 prevê a opção, por parte dos servidores efetivos regidos pela Lei nº 8.112/90, lotados no MPU, à Carreira de Analista e Técnico do órgão, criada pela Lei nº 8.429/92, desde que estes estejam em exercício no Ministério Público da União há pelo menos cinco anos, a partir da sanção da lei decorrente deste PL.

A referida proposição, nos termos em que foi apresentada, ao invés de atingir seu objetivo maior – que é permitir que os servidores em exercício no MPU, estáveis ou concursados optem por integrar as Carreiras do órgão -, se constitui em uma ação isolada, que beneficiará um número reduzido de servidores, vez que a grande maioria não conta com cinco anos de exercício efetivo no órgão.

É este aspecto que, ao nosso ver, deve ser considerado pelo Congresso Nacional, quando da análise do PL, evitando, por sua vez, a restrição do alcance da Lei, o que, inquestionavelmente, seria injusto e obstaculizador das atividades do órgão, a cargo, notadamente, dos excluídos da proposição.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR